



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 335 de 21 de fevereiro de 2019

ANO I - PIRAQUÊ-TO, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 - EDIÇÃO N° 012

DECRETO N° 068, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Adota providências para o enfrentamento da Covid-19, no âmbito do município de Piraquê, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e intensificarem os cuidados quanto à circulação de pessoas, em razão dos elevados riscos à saúde pública:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias corridas, a partir do dia 25 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal (direta e indireta) de Piraquê/Tocantins.

§1º No centro Administrativo Municipal (Prefeitura Municipal), não haverá horário de atendimento ao público, havendo até disposição em contrário, somente expediente interno.

§2º Não se aplica as normas do “caput” aos órgãos prestadores de serviços essenciais, assim entendidos, a Unidade Básica de Saúde (UBS) e o Pronto Atendimento deste município.

§3º Os certames licitatórios publicados, deverão acontecer normalmente;

Art.2º Fica Estabelecida a possibilidade de trabalho remoto para servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, portadores de doenças consideradas de risco, ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme às disposições dos órgãos de saúde, a Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n° 6.072/2020 e o Decreto Estadual n° 6.234/2021, que determinam a adoção de medidas de redução de exposição para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19.

§1º Para os fins deste Decreto será considerado como documento comprobatório:

Laudo médico atual (assim considerado aquele emitido em prazo não superior a 30 trinta dias da data da entrega),

Documentos comprobatórios (exames complementares) considerando o mesmo prazo de emissão estabelecido no inciso anterior, e;

Documento de Identificação Pessoal (Carteira de Identidade e afins);
Autodeclaração de Saúde (Anexo I e Anexo II).

§2º Os Trabalhadores em serviço remoto deverão elaborar relatórios das atividades desempenhadas, para fins de confirmação de cumprimento de carga horária, bem como apresentarem certificados de cursos de capacitação realizados à distância, disponibilizados nas plataformas estaduais, para serem apresentados à chefia imediata, tendo por propósito acompanhar e avaliar a efetividade dos serviços prestados.

§3º O presente Decreto possui caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,

_____, Número Funcional _____, idade _____,
Lotação _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal n° 068, de 24 de março de 2021, que devo ser submetido à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença crônica preexistente ou grave ou de imunodeficiência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Piraquê – TO, _____, _____, 2021.

Assinatura do declarante

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE/IDOSO

Eu,

_____, Número Funcional _____, idade _____,
Lotação _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal n° 068, de 24 de março de 2021, que devo ser submetido à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto em razão de possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Piraquê – TO, _____, _____, 2021.

Assinatura do declarante



Registro Nº: D20210325012